



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023 (Inexigibilidade Nº 042/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.451.387/0001-70, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná CEP 80020-000, Telefone (41) 98702-6751, e-mail: coordenacao@unyflex.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Bruno Ricardo Avila e Silva, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.637.861 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 063.035.329-85, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 042/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.451.387/0001-70, para capacitação de servidores no tema “Os Instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações, Lei Nº 14.133/2021”**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 042/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un.	OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI Nº 14.133/2021 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Plano de Contratações Anual 1. Exigência do Plano de Contratações Anual (PCA) na Lei 14.133 2. Apresentação do PCA 3. Correções e alterações nos Planos de Contratações Anuais 4. Prazo para Implantação do PCA 5. Agentes envolvidos na elaboração e acompanhamento do PCA: a) Controle Interno b) Jurídico c) Solicitante d) Responsável pelos ETPs e) Formador do preço f) Compras g) Almoxarifado h) Contabilidade i) Financeiro	24.000,00	24.000,00



		j) Condutor do certame (Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão) k) Gestor do Órgão (homologador) l) Gestor e Fiscal do contrato 6. Orientações para implantar o PCA local. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO 1. ETP na Lei Licitatória 14.133/21 2. Incidência das Instruções Normativas Federais nº 05/2017 e 40/2020 3. Aplicabilidade e/ou dispensa do ETP 4. Finalidade do ETP 5. Objetivo do ETP 6. Elementos Constitutivos do ETP: a) Necessidade da contratação b) Requisitos necessários c) Levantamento de mercado d) Descrição da solução como um todo e) Estimativa das quantidades f) Estimativa do valor da contratação g) Justificativas para o parcelamento ou não da solução h) Contratações correlatas e/ou interdependentes; i) Alinhamento entre a contratação e o planejamento j) Resultados pretendidos k) Providências a serem adotadas pela administração l) Impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; m) Viabilidade e razoabilidade da contratação 7. Definição e especificação das necessidades e requisitos 8. Estimativa da demanda – quantidade de bens e serviços 9. Análise de soluções 10. Identificação das soluções 11. Análise comparativa de soluções 12. Registro de soluções consideradas inviáveis 13. Análise comparativa de custos 14. Cálculo dos custos totais de propriedade 15. Mapa comparativo dos cálculos totais de propriedade 16. Descrição da solução a ser contratada 17. Estimativa de custo total da contratação 18. Declaração de viabilidade da contratação 19. Aprovação e assinatura. TERMO DE REFERÊNCIA 1. Definição do objeto 2. Orçamento detalhado 3. Preços estimados 4. Métodos 5. Estratégias de suprimentos 6. Cronograma 7. Planejamentos iniciais 8. Regras para a contratação de ME e EPP 9. Critérios para o cumprimento do contrato 10. Obrigações da contratada 11. Gestão e fiscalização 12. Marca e qualidade padrão do material aplicado no serviço. 13. As medições de cada serviço 14. As condições de pagamentos		
--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

		15. Critérios para a entrega 16. Ateste dos produtos e serviços 17. Regras dos reajustes e repactuação 18. Reequilíbrio econômico financeiro 19. O processo de aplicação de sanções 20. Aditivos contratuais de Pequenas Despesas GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NA LEI 14.133 1. Gestão e organização: exigências da Lei 14.133 2. Construção das Normatizações locais 3. Importância da Gestão e Fiscalização dos Contratos Públicos 4. Gestor de Contratos e suas peculiaridades 5. Fiscais de Contratos e suas peculiaridades 6. Procedimentos: vistorias, manifestações e registros 7. Providências preventivas e corretivas: 8. Conclusão e recebimento: 9. Providências em Encerramento do Exercício: a) Contratos que ultrapassam o exercício b) Serviços Continuados c) Novas aquisições e contratações d) Contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos e) Contratos de obras, serviços e materiais, em execução ou apenas formalizados.		
Valor Total				24.000,00

2.2 O curso será no formato *in company* e terá carga horária de 16 horas, dividido em 2 dias, para até 35 participantes.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023

(Inexigibilidade Nº 042/2023 - PMM)



3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A empresa contratada ministrará o curso nas datas de 04 e 05 de dezembro de 2023 a ser realizado no Centro de Capacitação de Professores, 1º piso da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, situado na Av. Macali, 255 – centro, Marmeleiro - PR.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de maio de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Monitorar *in loco* considerando o exposto no Termo de Referência;

6.2 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;

7.4 Apresentar-se no local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência;

7.5 Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial;

7.6 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.7 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento;

7.8 Confecção de certificado para todos os participantes;

7.9 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:



- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Telefone (46) 3525-8100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 042/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO

TREINAMENTO LTDA

Bruno Ricardo Avila e Silva
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023
(Inexigibilidade Nº 042/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.451.387/0001-70, para capacitação de servidores no tema “Os Instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações, Lei Nº 14.133/2021”.

VALOR TOTAL: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1610- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022 (Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2023 Vinculado ao Chamamento Público 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS

OBJETO ADITIVADO: o acréscimo quantitativo no item 24, no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR TOTAL ADITIVADO: de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de novembro de 2023

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023 (Inexigibilidade Nº 042/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marneleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1610- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.451.387/0001-70, para capacitação de servidores no tema "Os Instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações, Lei Nº 14.133/2021".

VALOR TOTAL: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 047/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LUCIANO BADILUK - VETERINARIO

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 241/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 15/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
OHP5D46	276950L000100256	23/08/2023	74630

Marmeleiro/PR, 29 de Novembro de 2023.

SIDNEI GHIZZI

DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marneleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2021, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 18/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA – CNPJ nº. 85.056.034/0001-50
Objeto:	Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão por acordo entre as partes do valor R\$ 71.220,00 (setenta e um mil duzentos e vinte reais). Conforme Parecer Técnico em anexo.
Prazo de vigência	15/11/2024
Data assinatura	29/11/2023